



PELO CAMPO E CIDADE
ADM. 2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



LEI nº 1081/2017 DE 23 de agosto de 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DA FAZENDA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO, A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE PREMIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Poder Executivo municipal autorizado a instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais no âmbito do Município, denominado **NOTA FISCAL PREMIADA**, com vistas a aumentar a arrecadação de receitas próprias, ICMS e o volume total da arrecadação.

Art. 2º. O Programa **NOTA FISCAL PREMIADA** consistirá na premiação, mediante sorteio único, a ser realizado em 23/12/2017 e entre o período de validade das notas fiscais de 01/07/2017 a 18/12/2017.

Art. 3º. Concorrerão aos prêmios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**, os portadores dos certificados distribuídos pelo órgão fazendário do Município;

Art. 4º Para concorrer aos sorteios do Programa **NOTA FISCAL PREMIADA**, os consumidores do Município receberão certificados numerados (de 0.000 a 9.999) distribuídos pelo órgão fazendário municipal, mediante a entrega de documentos fiscais emitidos a partir de 1º de julho a 20 de dezembro de 2017 que será realizado na data de 23 de dezembro de 2017.

§ 1º - Para notas individuais até R\$5.000,00(cinco mil reais); a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) em documentos fiscais ou guias de IPTU pagas, serão trocados por um certificado.

§ 2º - Para notas individuais acima de R\$5.001,00(cinco mil reais e um centavo); a cada R\$ 700,00 (setecentos reais) em documentos fiscais ou guias de IPTU pagas, serão trocados por um certificado.

§ 3º - A data do sorteio será expressamente discriminada no próprio corpo do certificado, quando da troca dos documentos fiscais pelo consumidor no órgão fazendário.

§ 4º - Havendo necessidade de distribuição de mais de 10.000 certificados para cada período, serão emitidos novamente, podendo haver mais de um certificado premiado, onde ambos receberão o prêmio.

Art. 5º. Entende-se por documentos fiscais:

I - 1ª via de nota fiscal de venda ao consumidor;

II - Talão de máquina registradora autorizada pelo órgão competente da Fazenda Estadual (cupom fiscal);

III - Nota fiscal de prestação de serviço;

IV - Guia de Recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) paga, inclusive as provenientes de parcelamento do ano e de dívida ativa.

V - Comércio e indústria - Serão consideradas Notas Fiscais de Vendas/Serviços e Cupons Fiscais de máquinas registradoras autorizadas a funcionar pela fiscalização do ICMS, fornecidas ao consumidor final, provenientes de empresas de inscrição estadual do Município de São Francisco de Assis - RS.

Art. 6º. Serão premiados os certificados cujos números coincidirem, respectivamente, com o milhar sorteado no 1º Prêmio, 2º Prêmio e 3º Prêmio da Loteria Federal do dia marcado para o sorteio.



Parágrafo único - Se no sorteio do dia 23/12/2017, não houver certificado premiado com o 1º Prêmio da loteria Federal, e demais, valerão os números do 2º prêmio, e assim sucessivamente, até o limite máximo do 5º Prêmio da referida Loteria. Se ainda assim não houver certificado contemplado, serão automaticamente considerados os próximos sorteios, do dia seguinte da loteria federal até que haja certificado premiado.

Art. 7º. Será concedido um prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para o primeiro prêmio, R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o segundo prêmio e R\$ 400,00 (quatrocentos) para o terceiro prêmio ao portador dos certificados contemplado no sorteio do dia 23/12/2017.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do programa.

Parágrafo Único - É autorizado ao órgão fazendário divulgar os nomes dos contemplados nos sorteios.

Art. 9º. O consumidor contemplado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio, para retirar na Secretaria da Fazenda o seu prêmio, mediante apresentação do certificado premiado.

Art. 10. O programa NOTA FISCAL PREMIADA será executado e acompanhado por um representante da Administração da municipal, um da secretaria da fazenda, um da secretaria de Indústria e Comércio e um representante do CDL.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 12. Servirá de recurso para cobertura das despesas necessárias para a execução deste programa, a rubrica orçamentária.

0601 04 125 0006 1009 000 339031- Premiações

Projeto/Atividade: 1009- Incentivo a maior arrecadação de tributos R\$ 2.000,00

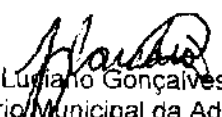
Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de agosto de 2017.



Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra



Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento